



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82220232180804

Nome original: valor atualizad.pdf

Data: 09/01/2023 09:35:53

Remetente:

Nara Beatriz Alvez Ribeiro Mesquita

Vara Execuções Fiscais

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue para distribuição e cumprimento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RONDÔNIA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DESTA
COMARCA E VARA**

Ref. ao
Processo nº: 7007326-36.2019.8.22.0001
Exequente: ESTADO DE RONDÔNIA
Executado: NERY LEANDRO DE MORAIS

CDA: 20180200051219

Estado de Rondônia, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por conduto de seu Procurador que ao final subscreve, vem, perante a conspícua presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

De saída, mister atualizar os valores em execução, conforme tabela abaixo (extrato ao final da petição):

Base de Cálculos	Honorários	Total
R\$ 348.430,64	R\$ 32.722,45	R\$ 381.153,09

Conforme ID 82669224 pag. 46, foi realizado, via Carta Precatória, mandado de penhora e avaliação de veículo placa ADA0583, FORD/VERSAILLES 2.0 encontrado via RENAJUD.

Série do certificado: 16339795318818140849421987452582746702 - Autenticação: 6837337 em <https://kanoe.sistemas.pge.ro.gov.br/validar-assinatura>.
Documento de 3 página(s) assinado digitalmente por FABIO JOSE GOBBI DURAN em 13/12/2022 13:35:58 -04:00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSY R4XRP B7C99 EKBX3



Conforme anexo:

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Ao(s) 22 dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Francisco Beltrão, PR, dirigi-me até o endereço indicado, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do(a) Juiz(íza) de Direito do(a) 1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Velho - RO, extraído dos autos de n. 0002355-38.2022.8.16.0083, em que é exequente **ESTADO DE RONDÔNIA** e executado(a) **NERY LEANDRO MORAIS**, e lá estando, nesta data, mais precisamente às 12 h 35 min, após as formalidades legais, passei a proceder a **PENHORA, AVALIAÇÃO E O DEPÓSITO** do(s) seguinte(s) bem(ns):

VEÍCULO

Placa: ADA0583 - PR, Chassi: 9BFZZZ33ZNP021237, Marca/Modelo: FORD/VERSAILLES 2.0IGHIA, Ano Modelo: 1992, Cor: PRATA, Renavam: 604712375, Tipo: AUTOMOVEI, Combustível: GASOLINA, Espécie: PASSAGEIRO, Categoria: PARTICULAR, Crlv: 015479762617, Município Emplacamento: FRANC.BELTRAO/PR, em bom estado de conservação, conforme fotos em anexo.

Valor da Avaliação: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Metodologia utilizada: Preço médio/Tabela Fipe.

Em seguida à efetivação da penhora, deposei o bem acima descrito em mãos do Sr(a). Nery Leandro de Moraes, o(a) qual aceitou o encargo de fiel depositário, comprometendo-se a cuidar e não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser por ordem expressa do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito do feito, sob as penas e formalidades da Lei.

Do que para constar lavrei o respectivo Auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Francisco Beltrão - PR, 22 de junho de 2022.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ3A AH87Q HEPPE 3H9PB

Série do certificado: 163397953188181408499421987452582746702 - Autenticação: 6837337 em <https://kanoe.sistemas.pge.ro.gov.br/validar-assinatura>.
Documento de 3 página(s) assinado digitalmente por FABIO JOSE GOBBI DURAN em 13/12/2022 13:35:58 -04:00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ3A AH87Q HEPPE 3H9PB

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RONDÔNIA



Portanto, realizada a penhora, **requer** o Estado de Rondônia:

I - A realização de **leilão** para a alienação do bem constrangido, na forma do Art. 23, Lei 6.830/1980.

Ademais, após realizada a providência ao norte, requer-se a abertura de vista à Fazenda Pública.

Pede deferimento.

PORTO VELHO, data de juntada no PJe

FÁBIO JOSÉ GOBBI DURAN
Procurador Do Estado
OAB/RO nº 632



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
CONTA CORRENTE CONTRIBUINTE

29/11/2022
07:21:14
1

Identificação : 037216209-68
Município : VILHENA

Nome/Razão Social : NERY LEANDRO DE MORAES
Emitido por: JOSE BATISTA DE SANTANA JUNIOR

Período : a

Este documento foi elaborado para uso interno, não sendo adequado para a entrega ao contribuinte. Os débitos de IPVA ou das empresas podem ser consultados pela internet.

Guia Parcela	Mês/Ano	Receita	Complemento	Data Venc.	Total Lançamento	Situação	Data Venc. Atualizado	Total Atualizado	Total Pagamento	Erro
20180300474540-00	10/2018	5115	20180200051219	24/10/2018	97.088,88	NAO PAGO	29/11/2022	174.215,32	0,00	
20180300474559-00	10/2018	5135	20180200051219	24/10/2018	97.088,88	NAO PAGO	29/11/2022	174.215,32	0,00	
Total :					194.177,76			348.430,64	0,00	
Total Não Pagos :					194.177,76			348.430,64		

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente por FÁBIO JOSE GOBBI DURAN em 13/12/2022 13:35:58 -04:00.
Série do certificado: 163397953188181408499421987452582746702 - Autenticação: 6837337 em https://kanoe.sistemas.pge.ro.gov.br/validar-assinatura.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSY R4XRP B7C99 EKBX3